



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1317/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 107/18

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos Excelentíssimos Senhores Vereadores José Police Neto e Aurélio Nomura, que autoriza o Executivo a renovar por vinte anos a permissão de uso concedida ao Ipê Clube nas condições que especifica.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, como veremos a seguir, porém na forma do substitutivo apresentado.

Sob o aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 13, inciso IX, combinado com o artigo 114, §§ 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município.

No entanto, entendeu-se por bem apresentar Substitutivo à louvável proposta sob exame para não só aprimorar a redação legislativa, mas também para aproveitar as regras já criadas pela Administração para o uso da área, o que vem ao encontro da conveniência e oportunidade administrativa, objetivando alcançar os princípios constitucionais da eficiência e economicidade.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 107/18 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA:

PROJETO DE LEI 107/18 dos Vereadores José Police Neto e Aurélio Nomura

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo de uso de áreas públicas ao Ipê Clube.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

"Art. 1º Fica o Executivo autorizado a prorrogar, nos mesmos termos e desde que cumpridas as condições avençadas, o prazo previsto pela Lei nº 9.083, de 7 de junho de 1980, que autorizou o uso de área municipal, classificada como AC-1 pela Lei nº 16.402, de março de 2016, ao Ipê Clube, por vinte anos, prorrogável por mais vinte.

Parágrafo único Nos mesmos termos do caput deste artigo e, também pelo mesmo prazo, fica o Executivo autorizado a manter a cessão da área de que trata o Decreto nº 11.225, de 13 de agosto de 1974.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Às Comissões competentes."

Ante todo o exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29/08/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB

Celso Jatene - PR - Relator

Cláudio Fonseca - PPS

Edir Sales - PSD
Fábio Riva - PSDB
Reis - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/08/2018, p. 81

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.